



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2015/CONSUP, DE 30 DE ABRIL DE 2015.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI**

Dá nova redação ao caput e a alínea “c” do artigo 7º; acrescenta o art. 7A e as alíneas “a”, “b” e “c” ao referido artigo do Anexo I da Resolução n.º 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para discentes da Universidade Federal do Cariri e estabelece suas normas de funcionamento.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.003646/2015-64;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao *caput* e a alínea “c” do artigo 7º da Resolução n.º 03/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderá ser monitor remunerado do PID o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:”

(...)

c) não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado); assim como bolsas remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido);

(...)”

Art. 2º Acrescentar o artigo 7A e as alíneas “a”, “b” e “c” ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

“Art. 7A. Poderá ser monitor voluntário do PID o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

a) atenda aos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 7º deste Anexo;

b) ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com a soma de suas atividades;

c) caso exerça qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado), assim como monitorias voluntárias e ou bolsas remuneradas, ter a anuência do orientador responsável.

(...)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 30 de abril de 2015.

Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior